



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-2410

Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 21, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO “E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o que lhe faculta Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Femicídio, a ser celebrado no dia 25 (vinte e cinco) de novembro (Dia Internacional da Não Violência Contra a Mulher), sendo incluído no calendário oficial do município.

Art. 2º Na data de que trata o art. 1º desta Lei, os Poderes Legislativo e Executivo deverão, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, intensificar as ações de:

- I – difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;
- II – promoção de eventos para o debate público sobre o Combate à Violência Contra a Mulher;
- III – apresentação de práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV – mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção ao feminicídio;
- V – divulgação de iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher;

Art. 3º Os Poderes Legislativo e Executivo poderão promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do Combate ao Femicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-2410

Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

Art. 4º Durante o Dia de Combate ao Feminicídio os estabelecimentos estaduais e municipais de ensino deverão realizar atividades de acordo com o disposto no Art. 2º desta Lei, em especial quanto a conscientização, denúncia e prevenção.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguara, 22 de setembro de 2022

Vereador Cássio Fernando Batista